

Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.562/2016

Autoriza o Poder Executivo do Município de Viçosa a conceder o direito real de uso do imóvel que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Viçosa autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel tombado sob o nº 46.530 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa à Sociedade Viçosense de Proteção aos Animais – SOVIPA.

§1º - A presente concessão de direito real de uso se dará pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser revogada de pleno direito nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei.

§2º - O imóvel concedido está avaliado, nesta data, em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º A área objeto da concessão de direito real de uso tem como destinação exclusiva a edificação, às expensas da cessionária, de Canil e Gatil apto a abrigar e realizar as determinações contidas no art. 3º desta Lei.

§ 1º A concessão ora autorizada terá caráter irrevogável e irretratável até o seu termo, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei, caso em que o terreno retornará ao patrimônio da concedente de forma automática.

§ 2º O imóvel concedido também retornará ao Município de Viçosa no caso de dissolução do concessionário, no caso de inatividade por 2 (dois) anos consecutivos ou abandono das instalações do imóvel atestado por avaliador credenciado pelo Município.

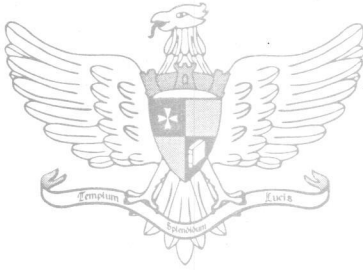
Art. 3º São ônus do concessionário, durante o prazo de vigência da presente concessão de direito real de uso:

I – edificar, com recursos próprios, provenientes de parceria com o Estado de Minas Gerais, União Federal, Município de Viçosa ou outra entidade da sociedade civil organizada, estrutura de Canil e Gatil que observe os parâmetros estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes.

II – estabelecer programas de castração de cães e gatos, na estrita observância dos limites e competências estabelecidas pelos órgãos reguladores, sem efetuar nenhuma cobrança pelos serviços do Poder Público local.

III – colaborar com o Poder Público local na organização de campanhas de adoção de cães e gatos.

IV – promover a coleta de cães e gatos vadios e seu tratamento de castração.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

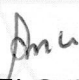
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Parágrafo único - O prazo para cumprimento das determinações contidas no inciso I é de 2 (dois) anos, improrrogáveis, aplicando-se o disposto no §2º do art. 2º em caso de descumprimento.

Art. 4º Os custos da efetivação da concessão, inclusive os que decorrerem da necessária averbação na matrícula do imóvel, correrão por conta do concessionário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 21 de junho de 2016.


ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 14/06/2016)